



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

### **DECRETO Nº 171 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“Altera dispositivos do Decreto nº. 170,  
de 15 de outubro de 2021.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a permanência da classificação da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, significa o risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local nos termos do artigo 30 da CF/88 bem como a previsão contida no § 2º do Art. 5º c/c art. 6º da Constituição Federal;

**Considerando** que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 634) por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus, não afastam a competência concorrente, nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

**Considerando** a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade como corolário mínimo da dignidade da pessoa humana e dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, princípios estes garantidos no artigo 1º, III e IV da Constituição Federal;

**Considerando** a edição do Pacto social pela Saúde e pela Economia editado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro e as métricas para gatilhos de flexibilização das atividades econômicas no estado;



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

**Considerando** o disposto o artigo 69, VI, da Lei Orgânica Municipal e a competência do Poder Executivo no exercício dos poderes da Administração; e

**Considerando** por fim, o resultado da avaliação dos indicadores definidos no Plano de Retomada de acordo com as bandeiras de referência;

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica alterado o inciso I, do art. 2º, do Decreto nº. 170, de 15 de Outubro de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

(...)

*“I – eventos e apresentações artísticas, bem como, toda e qualquer atividade com a presença de público, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como, evento desportivo com público, show, encontros de confraternização, comício, passeata e afins, exceto no caso específico previsto na alínea “c”, do inciso V e inciso XII, do art. 6º, deste Decreto, em observância ao protocolo sanitário”;(NR)*

**Art. 2º.** Fica acrescido ao Decreto 170, de 15 de Outubro de 2021, o art. 4º-A, com a seguinte redação:

*“Art. 4º-A. Por tempo indeterminado FICA AUTORIZADA a retomada gradual dos SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em observância a todos os protocolos sanitários.”*

**Art. 3º.** Fica alterado o caput do art. 6º, bem como seu inciso V , do Decreto nº. 170, de 15 de Outubro de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 6º. FICAM RESTRINGIDAS para todo o Município de Valença, a prática das atividades, o funcionamento dos estabelecimentos empresariais e clubes, nos seguintes termos:” (NR)*

(...)

*“V – bares, restaurantes, lanchonetes, e estabelecimento congêneres somente poderão funcionar, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, observando ainda:” (NR)*

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua edição, ficando revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições em vigor não citadas expressamente neste ato.

Valença, 18 de outubro de 2021.

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**  
**Prefeito Municipal de Valença**

**Boletim Oficial 1408**



*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Valença*